



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.516/2023 com redação alterada pelas  
Emendas nº 001 e 002/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:	31	05	2023
Data para emitir parecer:			

**Ementa:**

Dispõe sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Elísio Sgrott, em 01/06/2023

Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De origem do Executivo, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 24.02.2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 27.02.2023 para a devida publicidade externa.

Em 28.02.2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para análise sobre sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa

Em reunião realizada em 01/03/2023, a Comissão de Constituição de Justiça decidiu por solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Leonir de Sousa, o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência sobre o Projeto em comento para melhor instruir a Comissão na sua análise.

Em 11 abril de 2023, a Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.



Em 12 de abril de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu por solicitar ao Presidente da Câmara o envio de expediente ao Executivo municipal solicitando as presenças dos técnicos da Prefeitura responsáveis pelo projeto na reunião da comissão agendada para o dia 19 de abril de 2023, a fim de dirimirem dúvidas dos edis a respeito do projeto.

O Expediente solicitado pela Comissão foi encaminhado ao Executivo através do Protocolo PMI nº 7.063/2023, de 13/04/2023.

Por solicitação do Executivo Municipal a reunião foi transferida para o dia 05/05/2023 e contou com a participação do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, Senhor Carlos Filippi Melo, do Técnico Agrimensor Leonardo da Silva Teixeira e demais servidores da SEGPLAN.

Após, dirimidas as dúvidas dos edis, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada no dia 10 de maio de 2023, apresentou duas Emendas ao projeto e deliberou no sentido de encaminhar as emendas para análise e conhecimento da municipalidade, manifestando-se o secretário da SEGPLAN nos seguintes termos: “Dia da reunião, que tratamos todos os pontos relacionados ao contexto, ficamos à disposição para aclarar eventuais dúvidas atinentes às descrições, e considerações.”

Em 31/05/2023, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela Constitucionalidade/Legalidade do projeto com redação alterada pelas Emendas 01 e 02.

Na mesma data, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Urbanismo para análise.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Ainda, cabe à CFO opinar sobre todas as proposições que envolvam o **Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, Uso e Ocupação do solo**.

Trata-se de projeto que pretende dispor sobre a criação do novo Endereço Social no Município de Imbituba/SC, revogando a legislação vigente sobre o assunto, no caso a Lei nº 3.736, de 05 de agosto de 2010.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, Senhor Carlos Filippi Melo e do Técnico Agrimensor – Gerente de Topografia do município, Senhor Leonardo da Silva Teixeira, que justificam que, desde a publicação da legislação municipal que criou o Endereço Social no



município, o qual se deu em 2010, a lei sofreu duas alterações, a primeira em 2016 e segunda em 2021, no entanto, nenhuma das tentativas foi suficiente para solucionar as discordâncias criadas na interpretação legislativa, ou seja, continua-se interpretando as vias cadastradas com uma carga de “regularidade” equivocada, distorcendo seu objetivo social.

Ressaltaram os expositores, que em seu texto inicial, já criado em 2010, fica claro que o objetivo da lei é “tão somente a localização de edificação no espaço territorial do município” (Art. 7º). No entanto, o simples cadastro da via no mapa geral do bairro está sendo usado para diversas decisões técnicas e administrativas.

Neste sentido justificaram, que tanto a população quanto muitos servidores municipais, interpretam como “via pública”, uma via que está no mapa geral do bairro, e “via não pública” se ausente do mapa, para variados fins como:

- o desmembramento de lotes, de frente para via, só pode ocorrer se esta via estiver no mapa geral do bairro;
- ajuste viário (vide item 3 abaixo), apenas se esta via estiver no mapa geral do bairro;
- direito de passagem, direito de manter a via aberta;
- Área Urbana Consolidada quando se trata de sistema viário existente; etc.

Os expositores ainda destacam que o objetivo TÃO SOMENTE social, se perdeu em meio aos objetivos viciados, motivo pelo qual propõem a presente Lei, a fim de que a nova legislação volte a atender tão somente o seu interesse social, excluindo todo e qualquer parâmetro técnico que envolvam medidas exceto longitudinal da mesma, passando a tratar as vias apenas como eixos desenhados com linhas mais grossas, como já é usado nos serviços de mapas da Google (Maps, Earth, Waze etc) e GeoMais, pelo município.

Passo à análise.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarado parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 5.516/2023 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02, cabe a esta Comissão e Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo analisar os aspectos do projeto e suas proposições acessórias, analisando em especial o impacto no ordenamento urbano, plano diretor e do uso e ocupação do solo, além da análise do mérito do projeto.

Como já exposto acima, o projeto em comento pretende revogar a Lei 3.736/2010 que sofreu alterações desde a sua edição em 2010, desvirtuando do seu objetivo social inicial, qual seja atender aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos ao possibilitar que os cidadãos tenham um endereço, localizando suas edificações mesmo que em ocupações não regularizadas adequadamente, situadas em áreas públicas ou privadas.

As alterações realizadas na Lei 3.736/2010 ao requisitar dados técnicos, dimensões, larguras, levantamento topográfico, passou a dificultar o implemento do endereço social, dificultando a implementação do seu objetivo.

Neste sentido, esta Comissão manifesta-se favorável ao projeto por entender a importância de as pessoas terem o direito de se localizarem no espaço geográfico, tendo um



endereço, seja para fins de correspondência, contatos, recebimentos de mercadorias e até como um requisito para a empregabilidade.

Em relação às Emendas apresentados ao Projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, sou, no mérito, favorável às propostas de alterações apresentadas no texto do Executivo que tem o objetivo de fazer a distinção nas leis que denominam vias no município das vias consolidadas antes de 1974 e as vias regularizadas junto ao Executivo e que não necessitam de ajuste viário por atenderem as dimensões mínimas estabelecidas no Regime urbanístico municipal, das vias denominadas socialmente e que ainda necessitam passar pelos processos formais de regularidade junto ao Executivo Municipal (Emenda 001).

Já a Emenda 002, que acrescenta parágrafo único ao Art. 6º e altera os incisos I e II do referido Artigo, está tem como objetivo fazer a previsão na lei que caberá ao Executivo Municipal a regulamentação por decreto dos prazos e procedimentos necessários à revisão das leis municipais já editadas que denominam vias no município de Imbituba.

Neste sentido, voto favorável ao Projeto por entender que a matéria proposta defende o interesse social, na medida em que simplifica a implementação do endereço social no município, tornando a legislação sobre a matéria mais clara e objetiva e evitando interpretações errôneas em relação à regularização de vias junto à municipalidade.

  
Elísio Sgrott

Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.516/2023 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02


  
Elísio Sgrott

Relator

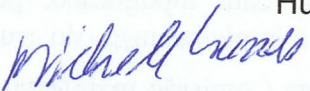
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 01 de junho de 2023 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.516-2023 com redação alterada pelas Emendas 01 e 02.

Sala das Comissões, 01 de junho de 2023

  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Michell Nunes  
Membro